

## AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI FRENTE À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Adriana Assis Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** *Esta pesquisa apresenta a compreensão que se tem do jovem autor de ato infracional desde a sua conceituação como jovem, passando pelo avanço na legislação – 1927, 1979 e 1990 – chegando até o acesso deste à violência e ao cometimento do ato infracional. Objetivando identificar as representações sociais que os jovens, privados de liberdade, têm da Medida Sócioeducativa de Internação - MSEI, fez-se necessário abordar, de forma precisa e detalhada, o contexto dos artigos 121 – 125 do ECA, os quais se referem à execução da MSEI para jovens que cometeram atos infracionais considerados de grave ameaça, bem como realizar pesquisa de campo, através de entrevista, onde, através da análise de discurso, pôde-se obter a categorização das palavras declaradas pelos participantes, estas que confirmaram a hipótese da problemática apresentada. Salienta-se que os dados foram discutidos com base na teoria de Representação Social e da psicologia social.*

**Palavras-chave:** Representações sociais; Jovens em conflito com a lei; Medida Socioeducativa de Internação/MSEI.

### 1. INTRODUÇÃO

O tema abordado representa as inquietações e indagações da autora acerca da problemática vivenciada pelos jovens em conflito com a lei, no que diz respeito à ausência de esclarecimento e socialização de informações quanto aos seus direitos e deveres como cidadãos, bem como privados de liberdade, os quais contribuem para o não-exercício da cidadania no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA – Lei nº. 8.069/90, promulgada em 13 de julho de 1990, apresenta, no bojo do seu conteúdo, os direitos e deveres dessa população perante a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a Sociedade civil organizada. Salienta-se, no entanto, que a aprovação desse Estatuto decorreu da necessidade de extinguir o antigo Código de Menores – de 1979, devido à sua ineficácia.

Diante do exposto e das questões que permanecem obscuras nas entrelinhas dessa problemática, apresento como uma das inquietações vivenciadas por mim, como profissional que atua diretamente com essa população, a qual se volta para o fato de esses autores de atos infracionais não serem co-participantes da Medida Socioeducativa de Internação/MSEI – art. 121-125 do ECA - aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude competente, pois o que se percebe é que estes permanecem como objeto da ação dos profissionais envolvidos, sejam eles das áreas de saúde, educação; enfim, os adolescentes permanecem o período de cumprimento da Internação na Unidade como sujeitos passivos, meros receptores de informações e da atuação desses profissionais. Para tanto, apresento o seguinte questionamento: “*Quais as representações sociais que os jovens em conflito com a lei têm da MSEI lhes aplicada?*”.

Para alcançar o objetivo aqui proposto, foi necessário realizar uma pesquisa de campo – entrevista aberta – e revisão bibliográfica, a fim de fortalecer o marco teórico da mesma, bem como identificar o que estudiosos dessa área pensam sobre o tema de forma a compreender a

<sup>1</sup> Assistente Social pela UCSAL, Especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação pela UNEB, e-mail: [aas\\_asbs@yahoo.com.br](mailto:aas_asbs@yahoo.com.br).

“metamorfose” vivenciada pelos jovens que se encontram em conflito com a lei, realizando uma análise, desde a ausência da possibilidade de estes viverem o período considerado “adolescência”, até o cometimento de atos considerados infracionais pelos mesmos, os quais, muito provavelmente, interligam-se ao acesso direto com violências desde o início da sua existência até o presente momento, sendo estas de ordem psicológica, física e/ou moral. Ressalta-se, portanto, a necessidade de contextualizar a MSEI, com o intuito de construir um paralelo entre a teoria (ECA) e sua execução, enfocando a obrigatoriedade de participação do jovem, conforme consta na mesma legislação.

Para fundamentar o trabalho, optei pela via das representações sociais e da psicologia social, por entender que, hoje, esta abordagem se constitui em um referencial fecundo para explicar as percepções de sujeitos envolvidos nas práticas sociais mais amplas, levando em consideração que todo indivíduo possui a sua representação.

Devido à necessidade de construção de pesquisa de campo e aprofundamento teórico do tema, este trabalho encontra-se estruturado em tópicos que são interligados entre si. No marco teórico – segundo tópico –, tenta-se expor, a compreensão que se tem sobre a juventude trabalhada, desde a sua conceituação, perpassando pelo resgate histórico da legislação que abarca a área trabalhada desde 1927(Código de menores) até os dias atuais (Estatuto da criança e do adolescente). Segue-se uma contextualização precisa do que se trata a medida socioeducativa de internação, artigos 121 a 125 do ECA, objetivando obter condições de avaliar a teoria e a prática. Visto a necessidade de compreender as representações sociais que os jovens em conflito com a lei possuem sobre a MSEI em unidade de privação de liberdade, finaliza-se o marco teórico, conceituando-as, no olhar de Moscovici.

No tópico três, explicita-se a metodologia utilizada na construção da pesquisa, explicitando os sujeitos envolvidos na pesquisa, os instrumentos e os procedimentos utilizados para a mesma, bem como os resultados obtidos.

Para fins de esclarecimentos, o local escolhido para o trabalho de campo foi a Casa de Acolhimento ao Menor/CAM-FUNDAC na cidade do Salvador, uma vez que seu público-alvo está englobado na categoria voltada para a problemática estudada, ou seja, jovens do sexo masculino, que se encontram privados de liberdade por cometerem atos infracionais.

Esta Unidade localiza-se na Avenida Guanabara, 70, Tancredo Neves, Salvador, funciona nas atuais instalações desde 1978, embora tenha sido a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, que firmou a necessidade de direcionamento ao atendimento específico a esta clientela. A Unidade é subdividida em duas, tendo uma sub-gerência direcionada aos jovens que estão em Internação Provisória – período não superior a 45 dias/art. 108 do ECA – e outra direcionada aos jovens que cumprem MSEI – período mínimo de 06 meses e máximo de 03 anos.

Para fins éticos, os jovens serão consultados por meio de termo de consentimento antes de serem entrevistados e esclarecidos que se tratavam de uma pesquisa destinada a identificar as representações sociais que os jovens em cumprimento de MSEI têm desta. Nesta ocasião também foi explicitado que as identidades pessoais não serão reveladas e que os dados pessoais serão trabalhados de forma a não favorecer identificações posteriores. A autorização para esta investigação ocorreu a partir do encaminhamento de solicitação à 2ª Vara da Infância e da Juventude, que após aprovação foi reencaminhada à Sub-gerência de Internação da Instituição apresentada.

## 2. MARCO TEÓRICO

### 2.1. Jovem: da violência ao ato infracional

Discutir questões relacionadas ao jovem que cometeram atos infracionais exige uma reflexão sobre as mudanças biopsicossociais pelas quais passam todos os jovens, independentemente da classe social à qual pertence. É claro que o tratamento ou a atenção recebida por esses jovens tem relação com o seu grupo social, mas a manifestação de determinadas condutas não indagam a sua classe social. É com este intuito que se busca compreender tais mudanças, construindo um breve histórico sobre esse temática, objetivando, assim, situar o leitor sobre o percurso realizado até

À MSEI que os jovens em conflito com a lei cumprem numa Unidade de Privação de Liberdade.

#### 2.1.1. “Adolescência” ou juventude?

Neste tópico, tenta-se identificar as possíveis diferenças entre o conceito de adolescência e juventude (nomenclatura utilizada na pesquisa, conceituada *a posteriori*), sendo o primeiro considerado como uma etapa do desenvolvimento humano caracterizada por múltiplas transformações físicas e psicológicas. Trata-se de uma fase compreendida pela Organização Mundial da Saúde – OMS - como a faixa de 10 a 20 anos incompletos, sendo, também, considerada como uma

etapa especial onde os sujeitos envolvidos estarão em processo de formação de identidade e construção da sua autonomia, tratando-se, portanto, do período da criatividade, das oportunidades, de grande potencial, do pensamento rápido, da necessidade de fazer de rir e de viver. (manual de adolescência e políticas públicas na adolescência: 2001-03: p. 5)

Avaliando a adolescência nessa ótica apresentada pela OMS, percebe-se ser um período em que os sujeitos envolvidos estão passando ou passarão por um momento de transição, transformação, afirmação, contradição, confrontos e alguns aspectos por estes vivenciados serão questionados. Essa etapa ocorre justamente no momento em que os supostos adolescentes estarão em processo de formação e afirmação da sua personalidade, das suas escolhas, dos seus referenciais, enfim, do mundo no qual desejariam habitar, onde Marques informa que,

tanto as juventudes quanto as identidades são construídas de formas diversas, segundo as diferentes sociedades, o lugar social que o sujeito ocupa, os conjuntos de valores, idéias e normas, etc., que vão formar seu instrumento de leitura para a interpretação do mundo. Assim, cada sujeito, de acordo com seu contexto socio-histórico e a partir desses referenciais, vai organizar a sua percepção da realidade. “Toda identidade é socialmente construída no plano simbólico da cultura.” (1997: p. 67).

Focando esta análise para os jovens - possíveis autores de ato infracional - perceberemos que esta “metamorfose” não se encontra distante, nem diferenciada, visto que esse período considerado “adolescência”, se observados os fatores que condicionariam a efetiva construção da sua identidade e autonomia dar-se-á, caso os intitulados “adolescentes” tenham condições de acessarem os bens e serviços – “direitos fundamentais” a que têm direito, conforme art. 227 da Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/90 –

Título II – Capítulo I – V, de forma a contribuir, de fato, na sua formação como adolescente e “cidadão de direito”. A partir de então, surge a necessidade de compreender os conceitos de “juventude” e tentar, assim, adaptá-los ao estudo, citado a priori.

### 2.1.2. O jovem e a lei

A partir desse tópico, pretende-se tecer um resgate histórico desde o ano 1916, em que o Código Civil Brasileiro regulava os direitos individuais, o de propriedade e o de família, e neste, responsabiliza os pais nas obrigações para com os filhos até os 21 anos, e o Estado complementava apenas a assistência ao indivíduo, se a este faltar a proteção familiar. Em 1927, com o Código de Menores, consagrou-se um sistema dual no atendimento à criança, atuando de forma direcionada, atribuindo ao Estado a tutela sobre o “órfão, os abandonados e os pais presumidos como ausentes”, disponibilizando seus direitos de pátrio poder. Desde este código, por qualquer conduta realizada por criança e adolescente que fosse considerada como “anti-social”, era transferida a tutela dos pais para o juiz, como afirma Silva:

o código de Menores de 1927 destinava-se especificamente a legislar sobre crianças de 0 a 18 anos em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostituídos ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole. (SILVA, 2000, p.p.63-64)

Este código denominava, segundo o mesmo autor (2000), menores de sete anos de “expostos” e os menores de dezoito anos, “abandonados”. Denominava meninas de rua como “vadias; os que pediam esmolas ou vendiam coisas nas ruas, “mendigos”; os que freqüentavam prostíbulo, “libertinos”. Reafirmando, a partir de então, a ação estigmatizante para com as crianças e adolescentes que viviam situações de “risco social” no país.

Diante do desconforto apresentado pela sociedade da época, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM – o qual substituiu o Instituto Sete de Setembro, passando a prestar assistência aos “menores infratores”. Neste mesmo período, iniciava-se o processo de “institucionalização do menor delinqüente”; este era recolhido em colônias por um período de até cinco anos. Essa ação estimulou a criação e orientação de práticas governamentais voltadas para essa população, como cita Silva:

criação do juízo privativo de menores (Lei nº 2.059/25 do Conselho de Assistência e proteção do menor (Decreto-Lei nº 3.228/25), do Serviço Social de Menores (1938), do Serviço de Colocação Familiar (Lei nº 560/49), da figura do juiz de menores, do comissário de Menores, do Serviço de Assistência ao Menor, sendo que os procedimentos de internação foram disciplinados por provimentos dos Conselhos Superiores da Magistratura em cada Estado Brasileiro. (SILVA, 2000, p. 64)

A transição ocorrida entre os códigos de 1927 – 1979 estimulou a criação das fundações (FUNABEM) em 1964, que, por sua vez, implicou a formulação de uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, subordinada a todas as entidades de âmbito privado que prestavam atendimento à criança e adolescente, concebida de forma que lhe desse a autonomia financeira e administrativa, incorporando toda a estrutura do serviço de Assistência ao Menor dos Estados, incluindo atendimento desde os carentes até os infratores.

Com a contribuição dos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, tornou-se possível a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 13 de julho de 1990, momento em que, finalmente, firmou-se o rompimento do atendimento oferecido a estes com base nos Códigos de 1927 e 1979.

É válido ressaltar que, com a aprovação do ECA, toda criança e/ou adolescente passaria a ser vista como um “cidadão” possuidor de direitos e deveres específicos, independentemente da sua cor, classe social, gênero, enfim, a Lei nº 8.069/90 direciona-se para todos de forma “igualitária”.

### **2.1.3. O jovem, a violência e o conflito com a lei**

A violência, sendo observada e identificada como um dos agentes colaboradores e facilitadores para que o jovem intensifique suas ações violentas e torne-se autor de ato infracional, é definido pela OMS (2002), como sendo “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência em desenvolvimento ou privação”.

Em todo o país, a sociedade vem testemunhando cenas dramáticas que se tornam comuns nos centros urbanos das capitais. No entanto, a sociedade brasileira vem, ainda que de forma tímida, percebendo a importância do seu papel no controle social, pressionando “autoridades governamentais para a adoção de Políticas Públicas cabíveis e que contribuam para minimizar/prevenir a violência no País, cuja principal causa está relacionada com a exclusão social” (Campello, 2002, p. 23).

Além de todas as influências ocorridas no cotidiano dos jovens das camadas mais empobrecidas da sociedade, há algumas que se destacam, como pontua Campello:

os meios de comunicação de massa através da veiculação indiscriminada de cenas de violência; a morosidade do sistema judiciário; a ausência de políticas públicas eficientes e eficazes que atendam às necessidades básicas da população; o alto nível de desemprego; a acentuada degradação familiar; a perda de referências éticas e morais e outros aspectos que fazem parte da realidade Brasileira. (2002)

Para tanto, movimentos sociais vêm apresentando propostas para que a sociedade civil organizada possa, de fato, cobrar ações de prevenção e promoção de uma qualidade de vida melhor tanto para os jovens – que hoje são reconhecidos como principais alvos dos homicídios causados por violência na Capital – quanto para a sociedade como um todo.

Diante do que foi aqui exposto, percebe-se que o jovem, trabalhado neste estudo, convive lado a lado com a violência desde o surgimento das suas origens, passando pela falta de acesso aos bens e serviços – “direito de todo e qualquer cidadão” – até chegar ao envolvimento com atos considerados ilícitos, tornado-os autores de atos infracionais. Para tanto, concorda-se quando a OMS (2002) ressalta que “a violência é o resultado de complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública para evitar a violência”.

## **2.2. Contextualizando a MSEI – art. 122 do ECA – Lei nº. 8.069/90**

O contexto sócio-familiar, em paralelo com o acesso à violência, sendo esta urbana ou não, poderá ser considerado como alguns aspectos facilitadores para a inserção do jovem, com

idade entre 12-18 anos incompletos, em atos considerados ilícitos, fato que condicionará o mesmo a ser conhecido a partir de então como um “jovem em conflito com a lei”. O Livro II – parte especial – no seu Título III, em seu capítulo IV da Lei nº 8.069/90 - ECA, pontua propositadamente de forma seqüenciada, as Medidas Sócias Educativas cabíveis ao adolescente autor de ato infracional, conforme segue: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI;

Sendo assim, identifica-se que deverá ser recorrida como última instância, ou seja, em seu inciso VI, a aplicação da MSE de Internação – explicitada de forma esmiuçada nos artigos 121 e 122 do ECA - quando o jovem perderá o seu direito de ir e vir, privando-se de liberdade, passando a conviver em unidade específica para adolescentes, por um período máximo de três anos – Art. 121 § 3º - ressaltando que caberá a aplicação desta medida, quando “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;” (inciso I – Art.122).

Considera-se necessário pontuar o exposto no mesmo artigo, onde esclareci a quem se destina a MSE I e quando esta pode ser aplicada, especificando conforme segue: I – trata-se do ato infracional cometido mediante grave ameaça de violência à pessoa; II – por reiteração no cometido de outras infrações gerais; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses. 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (P 42)

Adentrando a nomenclatura dada à privação de liberdade do adolescente autor de ato infracional, ou seja, a medida socioeducativa de internação, subentende-se que o adolescente direcionado a uma instituição de privação de liberdade deverá ser encaminhado, às “atividades pedagógicas” (parágrafo único – art. 123). Por conseguinte, se compreendermos a essência da MSEI, identificar-se-á segundo Volpi (2002), que “a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã”. Assim sendo, o art. 121 do ECA clarifica que, embora o adolescente permaneça privado do seu direito de ir e vir, deverão ser prevalecidos as garantias tanto constitucionais, quanto estatutárias, onde, além de contidos, os mesmos se submeterão a um sistema onde prevalecerá desde o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo avaliado por profissionais técnicos competentes num período de até 06 meses, permanecendo nesta por um tempo não superior a 03 anos, em locais apropriados para adolescentes, onde estes terão obrigatoriedade de realizarem atividades de cunho pedagógico, sendo este focado na “formação para a cidadania”.

### **3. COMPREENDENDO AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JOVENS EM CONFLITO FRENTE À MSEI**

#### **3.1. Conceituando Representações Sociais:**

As Representações Sociais são ações dos indivíduos de forma espontânea perante a coletividade, contribuindo para o surgimento e o fortalecimento de novos conceitos que são e/ou poderão ser considerados por “todos” como “comum” na sociedade, ou não. Arruda (2002) cita Moscovici (1978), que explicita a construção da compreensão das representações sociais através da “Teoria das Representações Sociais – TRS”, como sendo

um conceito fundamental para o entendimento de “senso comum”; através dele, pode-se construir uma epistemologia “popular” em contraposição a uma epistemologia científica. O mundo moderno reproduziria uma “bifurcação ou uma divergência radical” entre os dois modos de conhecimento ou de aquisição de conhecimentos, um padronizado e o outro não padronizado.(1986:540).

Conforme identificado na linha de raciocínio Moscoviciano, observa-se que, quando se pensa no senso comum, refere-se ao que é apreendido pelo indivíduo de forma natural no seu cotidiano, no transcorrer da sua vivência, independente do meio social no qual ele esteja inserido.

## **4. METODOLOGIA**

### **4.1. Sujeitos**

Jovens em conflito com a lei, que se encontram em cumprimento da MSEI na Unidade já citada, sendo que 01 privado de liberdade por um período de 02 a 03 anos, 01 de 07 a 23 meses e 01 de até 06 meses, perfazendo um total de 03 sujeitos. A faixa etária dos jovens variou de 18 – 21 anos incompletos, sendo todos do sexo masculino, provenientes de classe economicamente baixa, com o nível de escolaridade que variou da 1ª série à 8ª série do 1º grau.

### **4.2. Instrumentos**

Os instrumentos utilizados para obtenção dos dados qualitativos da pesquisas foram a entrevista aberta - composta por quatro questões - e a utilização de gravador, ambos com o objetivo de coletar na íntegra o discurso dos jovens entrevistados.

### **4.3. Procedimentos**

Foram levantados dados primários (entrevistas com os atores e observação de campo) e dados secundários (bibliografia sobre os temas). Através das entrevistas, foram analisados dados objetivos (análise do discurso) e subjetivos ambos intrinsecamente relacionados, uma vez que os valores e opiniões dos atores são de relevância direta para o tema.

A pesquisa de campo – entrevista – terá como propósito identificar a autonomia que o jovem privado de liberdade possui ao cumprir a MSEI, bem como a sua ação como protagonista no que tange ao exercício da sua cidadania como “possuidor de direito”, sendo que, a partir daí, será detectado a representação social que o mesmo faz frente à MSEI.

A entrevista seguiu a linha da psicologia social, a qual acredita que um sujeito é representativo, como também a das representações sociais, a qual, segundo Moscovici (1978), é “uma modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos”.

Foi desenvolvida através de uma amostra aleatória simples, tendo como foco os adolescentes que se encontram em cumprimento de MSEI numa unidade privativa de liberdade, a qual possui atualmente 42 jovens internos, sendo que foram escolhidos 05 para cada perfil traçado, e destes, foi sorteado 01 referente a cada perfil, totalizando 03 jovens participantes. Identificados os três jovens que participarão da pesquisa, após a sua aceitação ao termo de consentimento informado, estes responderão a três perguntas abertas (semi estruturadas), seqüenciadas da seguinte forma:

*1ª pergunta: Medida socioeducativa de internação: que palavras vem em sua cabeça?*

*2ª pergunta: Como esta MSEI ajudou você no cumprimento da MSEI?*

*3ª pergunta: Como esta MSEI ajudará você após o cumprimento da MSEI?*

*4ª pergunta: O que você mudaria na MSEI?*

O roteiro de entrevistas foi montado a partir da leitura de bibliografias referentes ao tema e observação na atuação profissional como assistente social junto aos jovens. Nele procurei contemplar alguns pontos considerados importantes, tais como: a compreensão que os pesquisados têm da MSEI que lhe foi aplicada (identificando os princípios norteadores da medida de internação), dados sócio-educativos adquiridos com o cumprimento da medida e a forma como eles contribuiriam para mudanças e/ou melhoras para a execução da medida de internação, prevalecendo, assim, a sua ação protagonista.

#### **4.3.1. Etapas: A pesquisa foi conduzida em 02 etapas:**

1ª Etapa: procedimentos para coleta dos dados

A coleta de dados resultou em dois encontros - dias 18 e 19 de janeiro de 2005 -, e o primeiro encontro resumiu-se em esclarecimentos acerca da pesquisa, aceitação do consentimento informado, não podendo ser assinado devido à Instituição ser um órgão voltado à justiça e da sua clientela não possuir maioria; e o segundo momento, direcionado exclusivamente à coleta de dados – realização da entrevista aberta, utilizando-se de gravador - e posteriormente a esclarecimentos das questões apresentadas e informações demandadas pelos entrevistados. Cabe salientar que a solicitação de gravação da entrevista deu-se pelo fato de o método utilizado ter sido a “análise de discurso”, obtendo-se dados qualitativos.

2ª Etapa: procedimentos para análise dos dados

A leitura realizada nas falas dos jovens entrevistados, a partir das quatro questões direcionadas a eles, oportunizou a categorização dos seguintes segmentos:

1ª Categoria – identificar a compreensão que os jovens privados de liberdade têm da MSEI, interligando-a às quatro questões apresentadas;

2ª Categoria – tecer um comparativo entre MSEI x a recuperação, interligando-a às quatro questões apresentadas;

3ª Categoria – tecer um comparativo entre MSEI x a concepção de certo e errado, interligando-a às quatro questões apresentadas;

4ª Categoria – tecer um comparativo entre MSEI x capacidade de criar estratégias de mudanças, interligando-a às quatro questões apresentadas;

5ª Categoria – tecer um comparativo entre MSEI x co-participação dos jovens na rotina da unidade, interligando-a às quatro questões apresentadas;

Com base nas respostas apresentadas na primeira questão, estas que correspondem diretamente à compreensão que o jovem faz da MSEI, os mesmos a interligaram ao local no qual foi inserido, fazendo com que se perca a noção de que a MSEI volta-se à ação que é realizada e direcionada aos internos, e não meramente à estrutura, local de cumprimento da mesma, conforme explicitou “X” (ver tabela nº 01), que teve seu discurso fortalecido por “Y” (ver tabela nº 01), sendo que “Z” a coloca num patamar de reconstrução da conduta, da personalidade do

jovem (ver tabela nº 01). O que se questiona de antemão são as palavras colocadas pelos jovens entrevistados, estas que direcionam a compreensão da MSEI, interligando-a diretamente ao ato infracional cometido, fazendo-os compreender a MSEI não como uma ação de “transformação”, e sim, como uma ação punitiva, de reformatória. Subentende-se, desde então, que o jovem que for encaminhado para uma unidade de privação de liberdade, ele será “re-formatado”, deixará de fazer coisas “erradas”.

**Tabela 1**

CATEGORIZAÇÃO	pesquisado	1ª pergunta: Medida socioeducativa de internação: que palavras vêm em sua cabeça?
Compreensão da MSEI	x	“é pro menino se recuperar do que ele fez lá fora”
	y	“é um lugar pra educar e pros cara não fazer coisa errada”
	z	... “sair daqui mais recuperado do que era lá fora”

Fonte: Casa de acolhimento ao menor/Salvador.

Percebe-se, no entanto, que esses discursos apresentados possuem os seus significados, reflexos e resultados, no entanto, ainda podem ser aqui considerados dúbios, visto que, de alguma forma, completando o discurso de “X”, onde ele contradiz a sua primeira fala, concluindo que “...o que eu acho mesmo é que essa unidade aqui não recupera ninguém...” (ver tabela nº 02) , logo, reafirma-se a hipótese de quão importante se dá a representação social que o jovem que cumpre MSEI faz desta, ou seja, ele muitas vezes reproduz o que vem assimilando do discurso dos profissionais e outros internos, bem como da sociedade como um todo, embora compreenda que, de fato, na prática, a sua eficácia não seja tão significativa, ou como “X” coloca, “nenhuma”.

**Tabela 2**

CATEGORIZAÇÃO	pesquisado	1ª pergunta: Medida socioeducativa de internação: que palavras vêm em sua cabeça?
MSEI x RECUPERAÇÃO	x	“o que eu acho mesmo é que essa unidade aqui não recupera ninguém...”
	y	“é um lugar pra educar e pros cara não fazer coisa errada”
	z	... “sair daqui mais recuperado do que era lá fora”

Fonte: Casa de acolhimento ao menor/Salvador.

Prosseguindo com os questionamentos, verificou-se que, quando questionada a eficácia da MSEI, no sentido de estar contribuindo em algo para as suas vidas, dois dos jovens referiram-se ao momento de reflexão que estão tendo, não tornando a cometer novos atos infracionais. O terceiro jovem entrevistado desconhece essa melhora pelo fato de estar cumprindo uma MSEI após ter cometido ato(s) infracional(is), declarando como resposta “... nada!”.

**Tabela 3**

CATEGORIZAÇÃO	pesquisado	2ª pergunta: Como esta MSEI ajudou você no período de cumprimento da medida?
MSEI x RECUPERAÇÃO	x	“nada”
	y	“não fazer mais”
	z	“acho que é até melhor que eu passar uns tempo aqui, por que sair lá fora você reflete o que fez”

Fonte: Casa de acolhimento ao menor/Salvador.

Com o terceiro questionamento, que se reporta ao que a MSEI poderá contribuir com suas vidas após o seu cumprimento, ou seja, desinternação da unidade, apenas um jovem apresentou

planos futuro, “...totalmente diferente, porque quando eu sair daqui eu penso em estudar, ter um emprego...”, outro direcionou a resposta à necessidade de não “re-fazer” coisas erradas – “...pra muitas coisas melhor...”, “...eu não faço mais muitas coisas que eu já fiz...” –, sendo que um dos jovens, resistentemente, permaneceu com seu discurso anterior, firmando o seu conceito frente à MSEI como ineficaz, logo ela “...também nada!”, poderá contribuir em sua vida, após a sua desinternação, conforme segue o quadro abaixo:

**Tabela 4**

CATEGORIZAÇÃO	pesquisado	3ª pergunta: Como esta MSEI ajudará você após sair da unidade?
MSEI x RECUPERAÇÃO	x	“também nada”
	y	“eu não faço mais muitas coisas que eu já fiz”
	z	“vai ser totalmente diferente”

Fonte: Casa de acolhimento ao menor/Salvador.

Embora os discursos tenham se apresentado sempre de forma empobrecida, tentou-se extrair o máximo de informações nas respostas apresentadas pelos entrevistados, no entanto, em alguns momentos, permaneceu a apatia, a resistência em mudar, e principalmente a ausência de confiança em participar, dado identificado com o quarto questionamento, este direcionado exclusivamente à possibilidade de co-participação destes na rotina e dinâmica que envolve e engloba a MSEI, onde, resumida e objetivamente, os jovens não consideraram quaisquer necessidades de mudança, apresentando-se todos com ausência de estímulo e descrença na sua própria capacidade de participar desse processo de transformação das ações voltadas à MSEI, conforme mostra o quadro abaixo:

**Tabela 5**

CATEGORIZAÇÃO	pesquisado	4ª pergunta: O que você melhoraria na MSEI?
MSEI x estratégias de mudança	x	zero
	y	zero
	z	zero
MSEI x participação na construção da rotina da unidade	x	zero
	y	zero
	z	zero

Fonte: Casa de acolhimento ao menor/Salvador.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Muito embora o universo amostral totalize 03 sujeitos, no presente trabalho, considerou-se, a todo momento, os dados qualitativos obtidos durante a execução da pesquisa. A população estudada revela um nível intelectual pequeno, ou seja, um baixo índice de instrução, identificado com o empobrecimento das respostas dadas aos questionamentos. O índice de desinformação identificado com as respostas pôde ser considerado alto, visto que se tornou evidente que o jovem, quando inserido numa unidade de privação de liberdade para cumprimento de MSEI, não possui noção do que é este novo universo no qual foi inserido, muito menos dos direitos e deveres que ainda lhes cabem.

Embora o jovem se encontre inserido num novo contexto, agora “institucionalizado”, e o ECA “assegure” a manutenção de todos os seus direitos e deveres como “cidadão de direitos e deveres” – exceto o direito de ir e vir, na prática, a história de vida do jovem que se encontra

“institucionalizado”, é contrária, visto que o que vem prevalecendo é o fortalecimento e o aumento do descaso, tanto no que se refere aos direitos institucionais, quanto aos contidos no mesmo estatuto, que são condicionantes para o impedimento da sua “re-inserção socio-familiar”. Torna-se falho acreditar na construção de cidadãos, futuros protagonistas juvenis, se todas as ações direcionadas a eles, ocorrem sempre de forma verticalizada, colocando o principal sujeito do trabalho, em última estância, apático, receptores das vontades dos profissionais envolvidos e dos seus governantes.

Na pesquisa, tornou-se evidente que os jovens entrevistados, quando convidados a participar de um processo de mudança, transformação das ações direcionadas a eles, essas mesmas ações que um dos jovens entrevistados considerou “não melhorar ninguém”, eles declararam que nada têm a modificar, deixando a impressão de incapacidade em ocupar esse espaço conjuntamente com os profissionais que lhe prestam serviços, ou apenas uma posição de acomodação.

Salienta-se, portanto, a importância de serem revistas as ações direcionadas aos jovens que se encontram institucionalizados numa unidade de privação de liberdade que, segundo Volpi (2001), identificam-se sempre com a “expressão “re”, a qual transmite a idéia de retorno a uma situação anterior de normalidade. Recolocação familiar, reestruturação da familiar, reeducação, ressocialização, recomposição dos vínculos familiares, reajuste de conduta, e outro tipo de expressões que passem a idéia de “ voltar a ser”. Questiona-se, no entanto, se a forma como se “faz” a re-inserção desses jovens numa unidade de cumprimento de MSEI, os levará, de fato, a constituírem ou “re-construírem” a sua vida em todos os aspectos apresentados acima pelo autor, visto que o período de tempo que o jovem permanece numa unidade como essa, muitas vezes, acresce ainda mais o seu processo de “exclusão” como cidadão, minimizando, portanto, a possibilidade de ser retomada a sua vida do ponto onde deixara.

Foucault (1987) já se apresentava com opinião oposta ao processo de “institucionalização”, indicando a prisão como “fabrica indiretamente delinqüentes”, logo, acreditava-se que, por detrás dos “muros redentores”, estavam o surgimento e fortalecimento de estigmas e preconceitos com aqueles que, após um período, longo ou não, privados de liberdade, retornariam ao convívio socio-familiar, sendo que essa ressocialização do institucionalizado dar-se-ia de forma mais delicada e conflituosa, devido à criação das representações sociais frente à imagem desses indivíduos, após o seu egresso dessas unidades.

Embora tenhamos na nossa sociedade projetos e programas direcionados à prevenção dessa problemática, torna-se evidente perceber sua ineficácia, visto o crescimento exagerado de jovens envolvidos com o “temeroso” “mundo do crime”. Da mesma forma, torna-se incompreensível se pensar e investir em unidades de privação de liberdade para jovens autores de ato infracional sem tratar no momento do seu egresso e regresso tanto à sociedade quanto ao seu núcleo familiar.

## 6. REFERÊNCIAS

ARRUDA, A. A teoria das Representações Sociais e teorias de Gênero. Caderno de pesquisa, nº 117, Rio de Janeiro, 2002, p. 127-147. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742004000100008&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742004000100008&script=sci_arttext&tlng=pt) - 64k -

BRASIL, Congresso Nacional, Constituição da República Federativa do Brasil. 1988, Coleção Brasiliense.

\_\_\_\_\_, Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde. Brasília, 1990. 6 p.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8069/90.

CAMPELLO, C.M.T., BAPTISTA, C. & MENEZES, A. W. F. de. Construção de uma Política Social para os jovens de Salvador – Estratégias de combate à violência e pela inclusão social. Subsídios para a construção de uma agenda social para a juventude de Salvador, na faixa etária de 15 a 24 anos. Contextualização: O jovem e a violência em Salvador. Disponível em: [www.flem.org.br/agendajovem/pesquisas.html](http://www.flem.org.br/agendajovem/pesquisas.html) . 2ª ed., Salvador: 2002.

COSTA, A. C. G. da, Desenvolvimento Social e Ação Educativa. Protagonismo Juvenil. Moddus Facciendi. Belo Horizonte, 1996, 79 p.

CROVE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania. Origem da Cidadania, ascensão da burguesia e cultura burguesa. Coleção Primeiros Passos. Ed. Brasiliense. 8ª Ed. São Paulo: 1999.

\_\_\_\_\_, O que é cidadania. Primeira aproximação da Cidadania. 8ª ed. Editora Brasiliense. São Paulo:1999. p. 7-14.

DIMENSTEIM, Gilberto. O Cidadão de Papel. A infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. 19ª Ed., Editora Ática, São Paulo, 2000.

FOUCAULT, M., Vigiar e Punir. História da violência nas prisões. Petrópolis: ed. Vozes; 1987.

MARQUES, M. O. da S. Escola noturna e jovens. Revista Brasileira de Educação. Juventude e contemporaneidade. Disponível em: [www.notes.ufsc.br/aplic/progdisc.nsf/0/44ea7c4c2d05559400256a65002c4e83?OpenDocument-16k](http://www.notes.ufsc.br/aplic/progdisc.nsf/0/44ea7c4c2d05559400256a65002c4e83?OpenDocument-16k) -. n. 5 – 6. Número Especial. s/ano.

SILVA, R. da., Adolescente: Punir ou educar? Revista Ciência Hoje. Vol. 27, n. 157. Disponível em: [www.cienciahoje.uol.com.br/controlPanel/materia/resource/download/245](http://www.cienciahoje.uol.com.br/controlPanel/materia/resource/download/245). São Paulo. 2000, p. 63 – 67.

SILVA, R. da, Os filhos do governo. A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas . Ed. Ática. Série Fundamentos. 1997, 204 p.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. 4ª edição. Ed. Cortez. São Paulo, 2002, 89 p.

\_\_\_\_\_. Sem liberdade, sem direitos. A privação de liberdade na percepção do adolescente. 1ª edição. Ed. Cortez. São Paulo, 2001, 152 p.